



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Poder Legislativo	19
Atos Oficiais	19
Outros atos oficiais	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.959, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.30-08 500.0106	Material de Consumo	08.244.100-2.060	6.500,00
TOTAL		=====>		6.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-08 500.0105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	6.500,00
TOTAL		=====>		6.500,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 17 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 3 de 19

Decretos



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 4.438, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o fluxo administrativo para análise e autorização de pedidos de transporte custeado pelo Município destinados à efetivação de direitos fundamentais e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à efetivação de direitos fundamentais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, nos termos do art. 6º e do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre o desporto e prevê a atuação do Poder Público na promoção, incentivo e apoio às atividades esportivas;

CONSIDERANDO as garantias previstas na Lei nº 8.069/1990, especialmente no que se refere à promoção do acesso de crianças e adolescentes a atividades esportivas, culturais e educacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre a organização da educação nacional e incentiva o desenvolvimento de atividades educacionais complementares;

Departamento Administrativo
gabinete.prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 4 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo padronizado, transparente e auditável para análise de pedidos de transporte custeado pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de controle interno, rastreabilidade documental e motivação formal dos atos administrativos, em conformidade com boas práticas de governança pública e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000485-47.2024.8.26.0614 reconheceu a possibilidade de o Município prestar serviço de transporte destinado à efetivação de direitos fundamentais, como educação, cultura e lazer, observados os limites da capacidade econômico-financeira da Administração;

CONSIDERANDO que a prestação de transporte público em tais hipóteses deve observar critérios objetivos, interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica através de Parecer emitido em 25 de fevereiro de 2026, pela Dra. Juliana Aparecida Georgetto Santos;

CONSIDERANDO o despacho do Prefeito datado de 03 de março de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para solicitação, análise, autorização e controle de pedidos de transporte custeado pelo Município, quando destinados à efetivação de políticas públicas e direitos fundamentais.

Art. 2º O transporte custeado pelo Município somente poderá ser autorizado quando demonstrado:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – vinculação direta com políticas públicas municipais;
- III – inexistência de finalidade particular ou privada;
- IV – disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- V – observância dos princípios da administração pública.

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 5 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º O transporte poderá ser autorizado, entre outras hipóteses, para:

- I – participação em atividades educacionais;
- II – atividades culturais, esportivas ou recreativas de caráter coletivo;
- III – ações de assistência social;
- IV – eventos institucionais vinculados a políticas públicas municipais;
- V – outras situações de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DO PEDIDO

Art. 4º Todo pedido de transporte custeado pelo Município deverá ser formalizado mediante processo administrativo protocolado no sistema oficial de protocolo da Prefeitura.

Art. 5º O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de:

- I – 10 (dez) dias úteis, quando envolver transporte intermunicipal;
- II – 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de transporte dentro do Município.

Parágrafo único. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas pelo solicitante.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º O processo administrativo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – requerimento formal dirigido à Prefeitura;
- II – identificação completa do solicitante;
- III – justificativa detalhada do interesse público do transporte pelo Coordenador da Pasta diretamente relacionada ao direito pleiteado;
- IV – indicação do evento, atividade ou finalidade do deslocamento;
- V – data, horário e local de destino;
- VI – número estimado de participantes;
- VII – lista nominal dos beneficiários com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando possível;
- VIII – documentos que comprovem a realização do evento ou atividade (convite, programação, edital, ofício ou equivalente);
- IX – declaração de que o transporte será utilizado exclusivamente para a finalidade informada;
- X – termo de responsabilidade do solicitante ou da entidade responsável.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 6 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário à adequada instrução do processo.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 7º Após o protocolo, o processo será encaminhado à Coordenadoria Municipal responsável pela política pública relacionada ao pedido.

Art. 8º Compete à Coordenadoria responsável emitir declaração fundamentada, manifestando-se sobre:

- I – pertinência do pedido em relação às políticas públicas municipais;
- II – interesse público da demanda;
- III – viabilidade operacional do transporte;
- V – eventual impacto orçamentário.

CAPÍTULO V

DA CONFORMIDADE E DO CONTROLE PREVENTIVO E ORIENTATIVO

Art. 9º Após manifestação da Coordenadoria competente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Municipal de Administração, que avaliará a adequada instrução processual, bem como a situação jurídica, fiscal e trabalhista da organização requerente remetendo o processo à Controladoria Interna.

Art. 10. A Controladoria Interna exerce função de controle preventivo e orientativo, garantindo que o procedimento esteja aderente às normas de governança pública e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. A autorização do transporte dependerá de decisão expressa da autoridade competente, devidamente motivada.

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 7 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 12. A decisão administrativa deverá considerar:

- I – o interesse público demonstrado;
- II – a manifestação técnica da Coordenadoria competente;
- III – a disponibilidade operacional do Município;
- IV – os limites da capacidade econômico-financeira da Administração.

Parágrafo único. A autorização poderá estabelecer condições, limites ou restrições para utilização do transporte.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Após a realização do transporte, deverá ser juntado ao processo administrativo:

- I – relatório da Coordenadoria responsável;
- II – confirmação da realização da atividade;
- III – lista de presença dos participantes;
- IV – registro de quilometragem do veículo;
- V – identificação do motorista responsável.

Art. 14. Os processos administrativos deverão permanecer arquivados na Coordenadoria de Administração para fins de controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedada a concessão de transporte custeado pelo Município para:

- I – finalidades particulares ou privadas;
- II – atividades político-partidárias;
- III – eventos sem demonstração de interesse público;
- IV – transporte individualizado sem justificativa de política pública.

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 8 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 17. Compete à Controladoria ou órgão equivalente do Município orientar quanto à correta aplicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

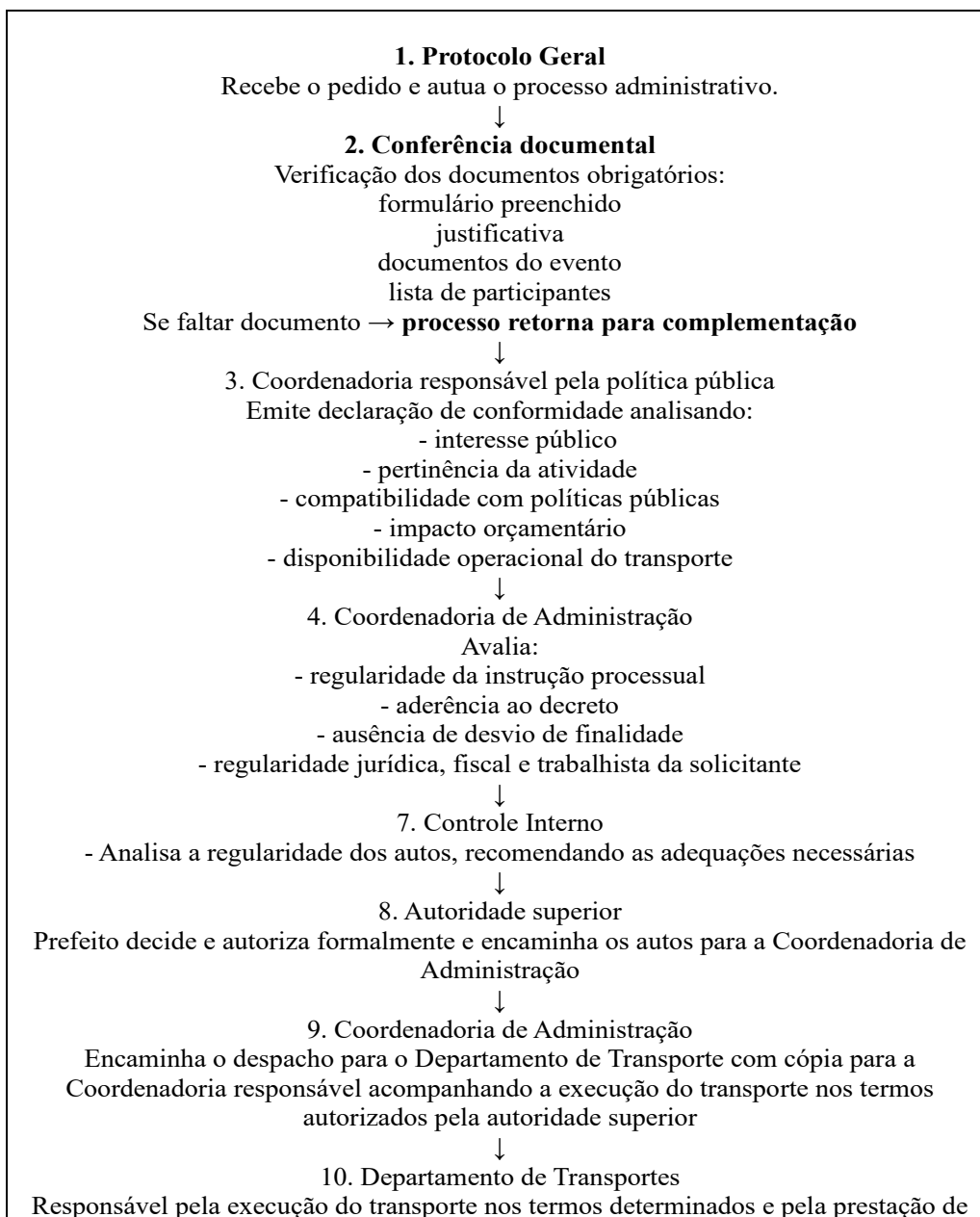
Página 9 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I – DECRETO N. 4.438/26

FLUXOGRAMA ADMINISTRATIVO (PADRÃO UTILIZADO EM AUDITORIAS)



Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 10 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

contas administrativa incluindo no processo administrativo:

- relatório da viagem
- comprovação da atividade
- registro do transporte



11. Arquivamento

Processo permanece arquivado para:

- auditoria interna
- fiscalização do Tribunal de Contas

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 11 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II – DECRETO N. 4.438/26

FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL

Processo Administrativo nº: _____

Data do Protocolo: ____ / ____ / _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome do solicitante: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Caso represente entidade ou grupo:

Nome da entidade: _____

CNPJ (se houver): _____

Responsável legal: _____

2. FINALIDADE DO TRANSPORTE

Descrever detalhadamente o interesse público envolvido:

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 12 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Indicar a **política pública relacionada**:

- Educação
- Cultura
- Esporte
- Assistência Social
- Saúde
- Outra: _____

3. INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

Destino: _____

Município: _____

Data da viagem: ____ / ____ / ____

Horário de saída: _____

Horário estimado de retorno: _____

Local de embarque: _____

4. PARTICIPANTES

Número estimado de participantes: _____

Responsável pelo grupo: _____

Telefone do responsável: _____

Anexar, sempre que possível:

- Lista nominal dos participantes

5. DOCUMENTOS ANEXOS (OBRIGATÓRIOS)

- Programação do evento
- Lista de participantes (quando aplicável)

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 13 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- () Documentos da solicitante
() Outros: _____

6. DECLARAÇÃO

Declaro que:

- o transporte solicitado será utilizado exclusivamente para a finalidade descrita;
- as informações prestadas são verdadeiras;
- estou ciente de que o uso indevido poderá gerar responsabilização administrativa e legal.

Local e data:

Assinatura do solicitante

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 14 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III – DECRETO N. 4.438/26

CHECKLIST DE AUDITORIA INTERNA (CONTROLE INTERNO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Existe processo administrativo formal
- Pedido foi protocolado oficialmente

DOCUMENTAÇÃO

- Declaração da Coordenadoria responsável (Verificação de disponibilidade de veículo; verificação de motorista disponível; existência de dotação orçamentária)
- Formulário completo
- Justificativa de interesse público
- Documento do evento
- Lista de participantes (quando possível)

ANÁLISE TÉCNICA DE CONFORMIDADE

- Parecer da Coordenadoria Municipal de Administração concluindo pela conformidade da instrução processual com as disposições do decreto regulamentar, atestando que a solicitação não envolve atividade político-partidária, não atende a interesse exclusivamente privado e está orientada à satisfação de interesse coletivo.

Local/Data

Assinatura

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 15 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV – DECRETO N. 4.438/26

RELATÓRIO DE VIAGEM – MOTORISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Coordenadoria: _____

Processo Administrativo nº: _____

Data da viagem: ____ / ____ / ____

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veículo: _____

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

Número do patrimônio (se houver): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA

Nome do motorista: _____

Matrícula funcional: _____

CNH nº: _____

Categoria da CNH: _____

3. DADOS DO DESLOCAMENTO

Local de saída: _____

Horário de saída: _____

Destino: _____

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 16 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Município de destino: _____

Finalidade do transporte:

Solicitante: _____

Responsável pelo grupo transportado:

Nome: _____

Telefone: _____

Número aproximado de passageiros: _____

4. REGISTRO DE QUILOMETRAGEM

Quilometragem inicial: _____

Quilometragem final: _____

Total de quilômetros percorridos: _____

5. HORÁRIO DE RETORNO

Local de retorno: _____

Horário de retorno: _____

6. OCORRÊNCIAS DURANTE A VIAGEM (SE HOVER)

Registrar eventuais ocorrências:

Nenhuma ocorrência

Ocorrência registrada:

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 17 de 19



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7. DECLARAÇÃO DO MOTORISTA

Declaro que a viagem foi realizada conforme determinação administrativa e que as informações acima correspondem à realidade da execução do transporte.

Local e data: _____

Assinatura do Motorista: _____

8. CONFIRMAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO

Declaro que o transporte foi realizado para a finalidade informada no processo administrativo.

Nome: _____

Documento: _____

Assinatura: _____

9. CONFERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Coordenadoria responsável pelo transporte:

Viagem realizada conforme autorizado

Pendências identificadas

Observações:

Responsável pela conferência:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 18 de 19

DECRETO N.º 4.439, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Determina a instauração de Sindicância, para fins de apuração de regularidade na prestação de contas da Nota de Empenho n. 4906/2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob n. 1016/2026, subscrito pela **Senhora Érica Bassanezi Mornadin, Coordenadora de Assistência Social e despacho exarado.**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância, para fins de apuração de regularidade na prestação de contas da Nota de Empenho n. 4906/2024.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - Vanessa Orlando Malafati Toffolo

Membro - Alice da Silva

Membro - Silvio Carlos Martins

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.440 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito

Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, e por normas posteriormente editadas), para aquisição de material de consumo para as atividades durante o ano do Grupo Mamães Atípicas que estão refenciadas no CRAS do Município, conforme solicitação de alteração de objeto de Emenda Impositiva do Vereador Marcos Vinícios Delsin;

Considerando que a Lei n.º 3.959, de 17 de março de 2026, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-08 500.0106	Material de Consumo	08.244.100-2.060	6.500,00
TOTAL				6.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.11.01	3.3.90.39-08 500.0105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	6.500,00
TOTAL				6.500,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 3.876, de 25 de julho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1199

Página 19 de 19

de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.441, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas), para efetuar transferências financeiras as Entidades cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
251 - 3.3.50.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.244.100-2.061	44.000,00
TOTAL	=====>		44.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA MESA N. 04, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Considerando a Resolução n. 157, de 21 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tambaú e dá outras providências;

Considerando a Portaria n. 07, de 1º de Novembro de 2013, que Regulamenta a Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional e para Estágio Probatório dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Tambaú, de Acordo com a Resolução n. 157, de 21 de Outubro de 2013;

Considerando as Avaliações de Desempenho dos Servidores - ADS;

A Mesa da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno baixa o seguinte Ato:

Art. 1º) Fica o Servidor Lincoln Talamoni, atual ocupante do cargo de Jornalista, no Padrão "C", enquadrado para o Padrão "D" da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei n. 2.587, de 22 de Outubro de 2013 e suas atualizações.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de março de 2026.

Iago Romário Marsola
Presidente
Marcos Vinicius Delsin
1º Secretário

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Vice-Presidente
Mário Lúcio Ferreira
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

REVOGA A RESOLUÇÃO N. 213, DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E CONGÊNERES DURANTE AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n. 213, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos, elétricos e congêneres durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de março de 2026

Iago Romário Marsola
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de março de 2026.

Marcos Vinicius Delsin
1º Secretário